



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Rua N. S. Auxiliadora nº 200 - Centro - Tel/Fax (012) 551 1195

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 41 / 98

Autoriza o Executivo Municipal a celebrar Convênios com o Estado de São Paulo e a Secretaria da Segurança Pública, delegando o exercício de competência de trânsito atribuídas ao Município pela Lei 9.503/97.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Canas, autorizado a celebrar, com o Estado de São Paulo, através da Secretaria da Segurança Pública, objetivando disciplinar as atividades previstas no Código de Trânsito Brasileiro, Convênio delegando as competências de trânsito atribuídas ao Município, pela Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997.

Artigo 2º - O convênio a ser celebrado obedecerá ao modelo padrão estabelecido no anexo I do Decreto Estadual nº 43.133, de 01/06/98.

Artigo 3º - O Prefeito Municipal poderá promover, em relação à minuta padrão, as adaptações que entender, necessárias ou assim venha a entender, consideradas as especificidades do Município.

Artigo 4º - Para despesas eventualmente decorrentes da presente lei e da execução do Convênio correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas quando necessárias.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canas, 16 de Julho de 1.998


RYNALDO ZANIN
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Rua N. S. Auxiliadora nº 200 - Centro - Tel/Fax (012) 551 1195

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

O Código Nacional de Trânsito (Lei nº 9.503, de 23/09/97), transferiu ao município a competência para disciplinar as atividades de trânsito previstas no Art. 24 daquele estatuto legal, no âmbito do município.

O Governo do Estado de São Paulo, reconhecendo que vários de seus municípios não possuem estrutura que lhes permita exercer por seus próprios meios aquelas atividades, autorizou, por meio do Decreto nº 43.133, de 01 de junho de 1.998, a Secretaria de Segurança Pública a celebrar convênio com as Prefeituras interessadas, a fim de assumir aqueles encargos, na forma da minuta anexa ao referido decreto.

Como é sabido, o Município de Canas não dispõe de recursos que lhe permitam assumir aqueles encargos, razão pela qual se recomenda a celebração do convênio, na forma da minuta proposta, a qual resguarda os interesses do município.


RYNALDO ZANIN
Prefeito Municipal